



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 011/2025.

Ementa: Altera a redação do caput dos artigos 181, 182 e 184 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa na forma que especifica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente, com fundamento nos artigos 107, II, 113, III e 164, I e II, todos do Regimento Interno; **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprova e **Eu** promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Altera a redação do caput dos artigos 181, 182 e 184 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, os quais passam a dispor da seguinte redação:

Art. 181 - As reuniões ordinárias serão semanais, devendo ocorrer nas quintas-feiras.

Art. 182 - As reuniões ordinárias terão início às 18h horas, mediante presença de um terço (1/3) dos Vereadores, assim verificada no livro de presenças.

Art. 184 - À hora regimental, conferida a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) presente em plenário, o Presidente declarará aberta a Reunião, oportunidade em que ordena que se faça a leitura de um versículo bíblico e a execução do Hino Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes-RN, 01 de setembro de 2025.

FRANCISCO MILIANO BARBOSA FREITAS
Presidente

MARIA EVANEIDE BEZERRA DE ALMEIDA
Vice-Presidente



**CÂMARA
MUNICIPAL**
RODOLFO FERNANDES

Renato Menezes de Brito Junior
RENATO MENEZES DE BRITO JUNIOR
Primeiro Secretário

Francisca Erinaide Freitas Negreiros Pessoa
FRANCISCA ERINAIDE FREITAS NEGREIROS PESSOA
Segunda Secretária



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras

A presente proposição tem como objetivo alterar o dia e o horário para a realização das sessões, bem assim, incluir no ato de abertura da sessão a execução do hino municipal de Rodolfo Fernandes.

Como é de sabença geral as sessões ordinárias nessa Casa Legislativa acontecem as sextas feiras, com início previsto para as 9h da manhã. Com a alteração proposta, essas reuniões passarão a acontecer às quintas feiras, a partir das 18h:00.

Alteração regimental objetiva ainda incluir no ato de abertura da sessão a execução do Hino Municipal de Rodolfo Fernandes.

Rodolfo Fernandes/RN, em 01 de setembro de 2025.

FRANCISCO MILIANO BARBOSA FREITAS
Vereador-Presidente

MARIA EVANEIDE BEZERRA DE ALMEIDA
Vice-Presidente

RENATO MENEZES DE BRITO JUNIOR
Primeiro Secretário

FRANCISCA ERINAIDE FREITAS NEGREIROS PESSOA
Segunda Secretária

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTIT., JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 011/2025

RELATOR(A): Maria Evaneide Bezerra de Almeida

EMENTA: Parecer técnico sobre o Projeto de Resolução nº 011/2025, o qual, propõe alterar a redação do caput dos artigos 181, 182 e 184 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, consoante o seguinte:

RELATÓRIO

Deteve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, o Projeto de Resolução nº 011/2025, de autoria da Mesa Diretora, o qual, propõe alterar a redação do caput dos artigos 181, 182 e 184 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

A presente proposição tem como objetivo alterar o dia e o horário para a realização das sessões, bem assim, incluir no ato de abertura da sessão a execução do hino municipal de Rodolfo Fernandes.

Como é de sabença geral as sessões ordinárias nessa Casa Legislativa acontecem as sextas feiras, com início previsto para as 9h da manhã. Com a alteração proposta, essas reuniões passarão a acontecer às quintas feiras, a partir das 18h:00.

Alteração regimental objetiva ainda incluir no ato de abertura da sessão a execução do Hino Municipal de Rodolfo Fernandes.

Pela dicção permissionária da nossa Lei Orgânica e do Regimento Interno da Casa, os Vereadores, Comissões e a Mesa Diretora podem legislar sobre



assuntos de interesse interno do Legislativo, e neste caso, a iniciativa da apresentação é da Mesa Diretora.

Concluso e relatado, segue a fundamentação:

Tomando-se por parâmetro a nossa Lei Orgânica Municipal, a matéria em tramitação é de competência da Câmara Municipal, uma vez que é esta a responsável por sua organização e funcionamento, nos termos do art 90, inciso VII. Segue:

Art. 90 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII – Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

Com vista ao Regimento Interno e ao processo Legislativo também se inclui entre as suas competências a elaboração de Projeto de Resolução, consoante previsão expressa no artigo 106, § único, inciso V e no art 112, inc VII do Regimento Interno. Legislação infra:

Art. 106. Proposição é toda matéria sujeita a apreciação do Plenário.

Parágrafo único. São espécies de proposições:

V – Projeto de Resolução;

Art. 112 – O processo legislativo municipal compreende a elaboração

VII – Resoluções.

Assim sendo, estar correta a via eleita para a alteração do Regimento Interno, uma vez que é através de projeto de resolução que se regula



matéria político-administrativa no âmbito da Câmara Municipal, consoante seja:

Art. 113. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara Municipal de Vereadores, com efeitos internos, aprovados ou rejeitados em um só turno de discussão e votação, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

VII – Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos com efeitos internos

Por fim, a proposição é de iniciativa concorrente, podendo dela fazer uso a Mesa Diretora, a exemplo de 1/3 dos Vereadores e as Comissões da Casa, consoante seja:

Art. 164. O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto:

I – Por um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal de Vereadores;

II – Pela Mesa Diretora;

III – Pela Comissão de Justiça e Redação Final; ou

IV – Por Comissão Especial para esse fim constituída;

Como é cediço, cabe a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação, emitir Parecer Técnico inerente a Constitucionalidade, legalidade e juridicidade de quaisquer proposições que tramitem por esta Casa



Legislativa Municipal, especialmente, se manifestar pela Admissibilidade ou não do projeto.

O projeto atende aos preceitos de Constitucionalidade, juridicidade, legalidade, obediência às técnicas legislativas o que lhe credencia a tramitar na(s) comissão(ões) permanente(s) e plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal.

Diante ao exposto esta Relatoria **OPINA** pela **ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 011/2025**.

Outrossim, OPINA, pelo encaminhamento da matéria direto ao Plenário desta augusta Casa Legislativa Municipal.

Salvo melhor juízo este é o PARECER.

Rodolfo Fernandes-RN, 01 de setembro de 2025

Maria Evaneide B. de Almeida

Maria Evaneide Bezerra de Almeida

RELATORA